

Prefeitura Municipal de Tatuí GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.948, DE 24 DE ABRIL DE 2015

- Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição em postos revendedores de combustíveis, em local visível ao consumidor, o valor do percentual do litro de etanol em relação ao valor do litro da gasolina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória no Município de Tatuí, a exibição em postos revendedores de combustíveis, em local visível ao consumidor, o valor do percentual do litro de etanol (álcool) em relação ao valor do litro da gasolina, em todas as suas espécies disponíveis, comum, especial, aditivada, etc.

Art. 2º Os estabelecimentos empresariais que descumprirem o disposto nesta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Multa de 15 UFESP's;

II – Multa de 30 UFESP's em caso de reincidência e multa diária de 5
UFESP's enquanto se perdurar o descumprimento.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, regulamentar a presente lei no que couber e, fiscalizar e exigir o fiel cumprimento desta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 24 de Abril de 2015.

JOSE MANOEL CORREA COELHO – MANÚ PREFEITO MUNICIPAL DE TATUI

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 24/04/2015 Neiva de Barros Oliveira

> (Ofício nº 191/15, da Câmara Municipal de Tatuí). Autoria do Vereador Antonio Marcos de Abreu